



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2018-PMC

O Processo sob o Nº 03/2018-SEMSUL/PMC em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 02/2018-PMC**, tipo “menor preço por item”, objetivando a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Material para Escritório, Expediente, e Papelaria em Geral para Prefeitura Municipal de Colares e suas respectivas Secretarias.**

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

- 1- Solicitação de Abertura de Licitação feita pela Secretária Municipal de Administração.
- 2- Termo de Referência.
- 3- Autuação de Processo Administrativo SEMSUL-PMC
- 4- Autorização do Processo Administrativo.
- 5- Ofício de informação, rubricas de Dotação Orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade/finanças.
- 6- Solicitação de Orçamento / Cotação de Preços .
- 7- Definição dos Preços Unitário / Planilha com Mapa Comparativos Preços.
- 8- Autorização para edição do Processo Licitatório pelo Ordenador de Despesas.
- 9- Declaração de Provisão Orçamentária.
- 8- Autuação de Processo da Comissão Permanente de Licitação.
- 9- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.
- 10- Portaria Nº 013/2018 – GAB/PREF – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio
- 11- Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços e Contrato.
- 12- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMC.
- 13- Edital de Licitação.
- 14- Publicações do aviso de licitação.
- 15- DOE – MURAL.
- 16- Credencial dos Participantes.
- 17- Propostas de preços.
- 18- Documentos de Habilitação.
- 19- Ata de Abertura da Sessão Publica para Analise das Propostas e Documentos de Habilitação.
- 20- Proposta Consolidada.
- 21- Termo de adjudicação.
- 22- Aviso de Resultado de Licitação.
- 23- Termo de Homologação.
- 24- Aviso e Comunicado de Adjudicação e Homologação.
- 25- Ata de Registro de Preços e Aviso/ Publicação de Extrato da Ata.
- 26- Contratos Administrativos SEMED, SEMAS, SESAN E PMC.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

27- Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados.

28- Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica da PMP.

CONCLUSÃO:

A empresa vencedora ofertou o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitada, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, S.M.J.

Colares-Pa, 02 de Março de 2018.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Coordenador Geral do Controle Interno - PMC
Decreto 011/2017 GAB/PREF